

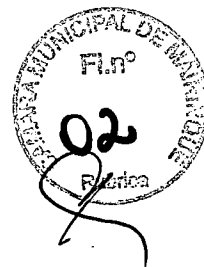
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DO VEREADOR CRISTIANO APARECIDO PINTO – CRIS PNEUS

PROJETO DE LEI Nº 16 /2026 - L

Ementa: Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário a mães, pais e responsáveis legais de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou doenças raras, em estabelecimentos públicos e privados no Município de Mairinque, independentemente da presença da pessoa assistida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE APROVA:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário às mães, pais e responsáveis legais por pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com doenças raras, em estabelecimentos públicos e privados, agências bancárias, casas lotéricas, supermercados e outros estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Mairinque.

Parágrafo único. O direito à prioridade previsto no *caput* deste artigo aplica-se ainda que o responsável não esteja acompanhado da pessoa com deficiência, autismo ou doença rara no momento do atendimento.

Art. 2º Para usufruir do atendimento prioritário, o beneficiário deverá comprovar sua condição de responsável legal mediante a apresentação de: I – Documento de identificação oficial com foto; II – Um dos seguintes documentos que comprove a condição da pessoa assistida: a) Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA); b) Laudo médico ou atestado que indique a deficiência ou a condição de doença rara; c) Cartão de benefício de prestação continuada (BPC) ou documento equivalente emitido por órgão oficial.

Art. 3º Os estabelecimentos citados no Art. 1º deverão afixar, em local visível, placa ou cartaz informativo com os seguintes dizeres: *"Neste estabelecimento, mães, pais e responsáveis por pessoas com deficiência, TEA ou doenças raras têm atendimento prioritário, mesmo sem a presença do assistido – Lei Municipal nº ____/2025"*.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo

15:05 19/10/26 - COMORA - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



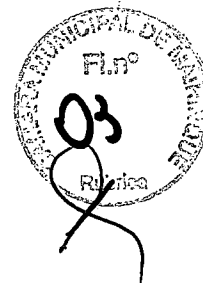
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



de outras penalidades administrativas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador,

Mairinque, 12 de fevereiro de 2026.


Cristiano Aparecido Pinto - Cris Pneu
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estender o direito de atendimento prioritário aos pais e responsáveis por pessoas com deficiência, autismo ou doenças raras, mesmo quando estes não estiverem acompanhados dos seus filhos ou tutelados.

A realidade de uma "mãe atípica" ou de um cuidador envolve uma rotina exaustiva de terapias, consultas médicas e cuidados intensivos. Muitas vezes, esses responsáveis dispõem de curtíssimos intervalos de tempo — enquanto o filho está na escola ou em terapia — para resolver as demandas da vida civil (banco, mercado, cartório, prefeitura).

Exigir que a criança esteja presente na fila para que o responsável tenha prioridade é, muitas vezes, contraproducente e desumano. Expor uma criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, a ambientes barulhentos e filas demoradas pode desencadear crises sensoriais graves.

Da mesma forma, locomover uma pessoa acamada ou com severa restrição de mobilidade apenas para garantir um lugar na fila fere a dignidade da pessoa humana.

Esta propositura reconhece que o tempo do cuidador é um bem escasso e precioso, essencial para a manutenção do bem-estar da pessoa cuidada. Ao agilizar o atendimento do responsável, estamos, indiretamente, garantindo que ele retorne mais rápido aos cuidados da pessoa com deficiência.

Trata-se de uma medida de inclusão, empatia e justiça social, que não gera custos ao erário, mas promove imenso alívio na rotina de centenas de famílias mairinquenses.

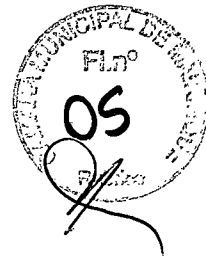
Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Gabinete do Vereador,

Mairinque. 25 de novembro de 2025


Cristiano Aparecido Pinto - Cris Pneu
Vereador



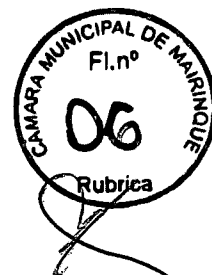
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 16/ 2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

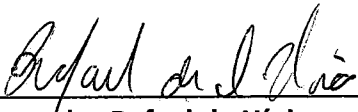
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 24 de fevereiro de 2026.

Expediente da 40ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente